



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2694/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2553/2022
RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: FICA DENOMINADO PRAÇA SEBASTIÃO ROMÃO, A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA, ENTRE A RUA D, DO CONJUNTO SANTA EDWIGES, E A RUA ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, NO BAIRRO VILA RICA, 4º DISTRITO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Ronaldo Ramos, que denomina Praça Sebastião Romão, a praça pública localizada, entre a rua d, do conjunto Santa Edwiges, e a rua Antônio Francisco da Silva, no Bairro Vila Rica, 4º distrito de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominada "Praça Sebastião Romão" a praça pública, localizada entre a Rua D do Conjunto Santa Edwiges e a Rua Antônio Francisco da Silva, no Bairro Vila Rica, 4º Distrito de Petrópolis.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

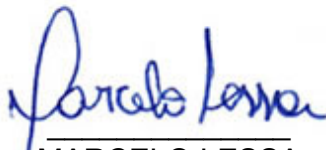
IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de Agosto de 2022



MARCELO LESSA
Presidente



FRED PROCÓPIO
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal